



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto NZT Saúde		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico de Nível Médio em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto NZT Saúde, no município de Icó, com validade até 31 de dezembro de 2020.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº</b> 9046691/2017	<b>PARECER Nº</b> 0756/2018	<b>APROVADO EM:</b> 02.10.2018

## I – RELATÓRIO

Nilzete da Costa Maia, diretora presidente do Instituto NZT Saúde, Instituição sediada no município de Icó, mediante o processo nº 9046691/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto NZT Saúde configura-se como uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 69714491/0001-39, e tem sede na Rua Júlio Magalhães, nº 175, bairro Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

## INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Maria Bonfim Alves Cândido, licenciada em Língua Portuguesa e Inglesa e especialista em Gestão Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Cecília Beatriz Pereira Marinho, tecnóloga em Radiologia, é a responsável pela coordenação do curso e pelo Estágio Supervisionado; e Maria Teixeira Nunes, Registro de nº AAA000582, é a secretária escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com as Resoluções nºs 413/2006-CEE, 395/2005-CEE, 1/2005-CNE/CEB, 4/1999-CNE/CEB, 6/2012-CNE/CEB, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Instituto NZT, e o regimento escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 93 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação do Instituto e Finalidades e Objetivos; da Organização Administrativa e Pedagógica e do Funcionamento; do Regime Escolar, Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e prevê quatro Módulos com carga horária de 1.830 horas, das quais 1.230 horas são destinadas às aulas teóricas e práticas, e seiscentas, ao Estágio Supervisionado.

### Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia

#### Módulo I

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Psicologia e Ética	30	-
Português Instrumental	30	-
Legislação e Deontologia Aplicada à Radiologia	40	-
Programas de Saúde e Primeiros Socorros Aplicados à Radiologia	50	-
Química Aplicada à Radiologia	30	-
Física Aplicada à Radiologia	30	-
Fundamentos da Radiologia	40	-
Informática Aplicada	40	-
Administração de Laboratório de Radiologia	40	-
<b>Carga Horária Total do Módulo I</b>	<b>330</b>	<b>-</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

**Módulo II**

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Anatomia e Fisiologia Humana	120	-
Equipamentos de Radioimagemologia	40	-
Radioproteção e Higiene das Radiações	80	-
Técnicas e Procedimentos em Radioimagemologia	40	60
Meios de Contraste	40	-
<b>Carga Horária Total do Módulo II</b>	<b>320</b>	<b>60</b>

**Módulo III**

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Mamografia	60	20
Tomografia Computadorizada	60	20
Ressonância Magnética	40	20
Densitometria Óssea	40	20
Medicina Nuclear	40	20
<b>Estágio Supervisionado</b>	300	
<b>Carga Horária Total do Módulo III</b>	<b>240</b>	<b>100</b>

**Módulo IV**

Disciplinas	Carga Horária	
	Teórico	Prática
Radioterapia	40	-
Radioterapia Industrial	60	-
Radioterapia Odontológica	40	-
Radioterapia Veterinária	40	-
Estágio Supervisionado	300	
<b>Carga Horária Total do Módulo IV</b>	<b>180</b>	<b>-</b>
<b>Carga Horária Total dos Módulos</b>	<b>1.070</b>	<b>160</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>600</b>	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do Estágio Supervisionado, o Instituto NZT Saúde celebrou convênio com as empresas:

1. Hospital Regional de Icó; e
2. Clínica de Fisioterapia Dr<sup>a</sup>. Nalécia Diógenes.

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório e orientado pela Professora Cecília Beatriz Pereira Marinho, tecnóloga em Radiologia.

O corpo docente é formado por oito professores, sendo mestres, bacharéis, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela 17<sup>a</sup> Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Marcos Antônio Araújo Silva, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutor em Física. A Portaria de designação foi a de nº 095, de 11 de junho de 2018.

O curso Técnico em Radiologia foi considerado 'bom' pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, corpo docente, instalações, recursos audiovisuais e inclusão social. Quanto ao tópico biblioteca, o conceito foi 'regular'. No tocante aos laboratórios, foi 'insuficiente'.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Radiologia.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi 'bom', pois, de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Radiologia.

Os laboratórios não possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas para o curso de Radiologia.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

A biblioteca possui um pequeno espaço com obras gerais e específicas. Há cabines para estudo individual, com mobiliários adequados e com computadores conectados à internet. O avaliador sugere atualização do acervo.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Instituto NZT Saúde apresenta adaptações para o acesso de portadores de mobilidade reduzida de um modo geral, com exceção de banheiros para cadeirantes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo baseia-se na Lei nº 9.394/1996, no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório do avaliador/especialista, nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto NZT Saúde, no município de Icó, com validade até 31 de dezembro de 2020, com a ressalva de que, no futuro, seja adaptado o espaço físico da biblioteca com a construção de salas para trabalhos (individual e em grupo); ampliado o acervo; proporcionado condições de acessibilidade e implementado um laboratório para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso de Radiologia.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0756/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE